

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 572/2004 de 15 de Abril de 2004**

### **FILMEGA – ALUGUER E VENDA DE DVD E INFORMÁTICA, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial da Horta. Matrícula n.º 00454/4 de Abril de 2003; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/4 de Abril de 2003.

Filomena Maria Vieira Pinto, 1.ª ajudante, em exercício, da Conservatória do Registo Comercial da Horta:

Certifica que entre António David Pinto João, solteiro, maior, Praia do Almoxarife, Horta e Jorge Miguel Rodrigues Fontes, solteiro, maior, Angústias, Horta, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação “FILMEGA – ALUGUER E VENDA DE DVD E INFORMÁTICA, LDA.”, e tem a sua sede na Rua da Travessa, lote 4, freguesia dos Flamengos, concelho da Horta.

1 - A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação da gerência, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

#### Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o aluguer e venda de filmes e componentes informáticos e audiovisuais e actividades de lazer.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, divididos em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada sócio.

#### Artigo 4.º

1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de dois gerentes, ficando desde já nomeados gerentes os dois sócios.

2 - Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois gerentes.

#### Artigo 5.º

A cessão de quotas a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro a sociedade e em segundo os sócios não cedentes.

#### Artigo 6.º

1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo ou cessão com violação do disposto no artigo 5.º;
- c) Por insolvência ou falecimento do titular da quota;
- d) Quando por qualquer outro motivo a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular;
- e) Quando em partilha judicial ou extrajudicial da quota esta não for adjudicada ao respectivo titular;
- f) Quando o respectivo sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

2 - A contrapartida da amortização da quota, nas situações previstas nas alíneas b) a f) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

#### Artigo 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

#### Artigo 8.º

É expressamente vedado aos gerentes comprometer a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente fianças, abonações, avales, letras de favor e semelhantes.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial da Horta, 8 de Abril de 2003. – A 1.<sup>a</sup> Ajudante em exercício, *Filomena Maria Vieira Pinto*.